



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 173

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal da Educação	9
Secretaria Municipal da Saúde	9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a doação da área que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Convenção Batista do Tocantins, constituída sob o CNPJ nº 02.494.581/0001-90, um lote de terras para construção urbana denominado Área Institucional - AI 10, do conjunto lotes AI, Áreas Institucionais, da Quadra ARSE 22, Alameda 12, Loteamento de Palmas 1ª Etapa, Fase I, com área de 1.260,50 m², com os limites e confrontações seguintes: 26,99 metros de frente com a Alameda 12; 28,00 metros de fundo com a Avenida LO-05; 51,00 metros com a AI-13 + 6,79 metros com a AI-09 do lado direito; 34,99 metros com o Lote 12 + 10,00 metros com a AI-15 do lado esquerdo, matrícula nº 4.348, do Livro 02 de Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para a construção e implantação da sua sede e atividades estatutárias.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão e a destinação constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas, porém, as situações relativas às imunidades tributárias previstas em Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as desafetações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 182 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa tarifa para remuneração dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - Táxi, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 1.172, de 21 de janeiro de 2003, e o que consta do processo nº 2010043530,

DECRETA :

Art. 1º Ficam fixadas as tarifas taximétricas dos veículos, para a remuneração dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - Táxi, nos seguintes valores:

I - R\$ 3,00 (três reais) por bandeira inicial;

II - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada.

Parágrafo único. Fica facultado ao permissionário, no mês de dezembro, o acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores previstos neste artigo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 21 de janeiro de 2010, que fixa tarifa para remuneração dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - Táxi.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Antônio Joaquim Martins Benvido
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

DECRETO Nº 183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

Disciplina o processo contencioso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, art. 27 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, arts. 504 e 542 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, e art. 293, da Lei nº 045, de 22 de março de 1990,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas básicas sobre o processo contencioso administrativo pertinente à legislação de posturas e urbanísticas do município de Palmas, no âmbito normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e operacional da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Considera-se processo contencioso administrativo aquele que versa sobre a aplicação da legislação relativa às infrações às Leis que disciplinam as normas urbanísticas e de posturas municipais.

**CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 2º O processo contencioso administrativo pertinente às infrações à legislação urbanística e de posturas, se inicia com a emissão dos seguintes documentos:

I -Notificação:

- a) notificação prévia;
- b) notificação de embargo.

II -Auto de Infração;

III -Termo de apreensão de bens e/ou documentos.

§ 1º Ocorrendo mais de uma infração à legislação específica, a exigência será formalizada em um só documento e alcançará todas as infrações cometidas.

§ 2º A impugnação, que terá efeito suspensivo, será formalizada por petição instruída com os documentos de fundamento, devendo nela especificar:

- I) órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II) identificação do interessado ou de quem o represente;
- III) domicílio do interessado ou local para o recebimento de comunicações;
- IV) formulação do pedido com exposição dos fatos;
- V) data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 3º As eventuais incorreções ou omissões processuais não acarretarão sua nulidade, desde que não ocasionem prejuízos e seja permitido saná-las, sem que incorra cerceamento ao direito de defesa.

Art. 3º Compete à Junta de Recursos Fiscais - JUREF o preparo e formalização do processo para julgamento e/ou

encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, da penalidade pecuniária aplicada.

**CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS**

**SEÇÃO I
DAS ESPECIFICAÇÕES**

Art. 4º A notificação prévia, a notificação de embargo, o termo de apreensão e o auto de infração relativo à fiscalização de obras e posturas Municipais serão expedidos e/ou lavrados em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - processo;
- II - 2ª via - autuado;
- III - 3ª via - relatório fiscal.

**SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Art. 5º Toda infração a que se refere este regulamento poderá ser precedida de notificação prévia, que será entregue ao interessado antes da lavratura do auto de infração expedida pelo agente de fiscalização.

§ 1º A notificação prévia na ausência do proprietário do imóvel ou do estabelecimento comercial poderá ser entregue a qualquer pessoa, desde que seja responsável pelo empreendimento fiscalizado.

§ 2º O não cumprimento das determinações constantes na notificação, no prazo estipulado, importará na lavratura do auto de infração e/ou do termo de apreensão.

**SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO**

Art. 6º A notificação de embargo será lavrada:

I - diretamente ao proprietário da obra, loteamento ou estabelecimento, mediante entrega da 2ª via, com ciência na 1ª via, ou, em caso de recusa, procedendo-se à certificação no documento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cientificar o proprietário da obra ou do estabelecimento, a notificação será encaminhada ao órgão de preparo para promover a intimação na forma disposta neste Decreto.

Art. 7º A obra ou estabelecimento embargado deverão ser imediatamente paralisados e o local, se possível, lacrado.

§ 1º Sempre que julgar necessário, o agente de fiscalização deverá requisitar força policial para realização e cumprimento do embargo.

§ 2º A suspensão do embargo somente será feita após o cumprimento de todas as exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

SEÇÃO IV
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 8º O auto de infração será lavrado pelo Fiscal de Obras e Posturas, contendo os dados e informações previstos na legislação específica.

Parágrafo único. O auto de infração deverá ser emitido em nome do proprietário do imóvel edificado ou não, do responsável técnico pela construção, nas demais situações, sempre recaindo na pessoa responsável pela prática da infração.

CAPÍTULO IV
DO CONTRADITÓRIO

SEÇÃO I
DO INÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Art. 9º A fase do contraditório se inicia com a apresentação da impugnação e/ou defesa junto ao órgão julgador.

§ 1º Para instruir sua defesa, é facultado ao interessado, ou, a seu representante legal, vistas ao processo junto ao órgão preparador, bem como promover a fotocópia do mesmo mediante pagamento de taxas devidas.

§ 2º O órgão preparador dará recebimento da petição de impugnação, fazendo juntar ao respectivo processo a 1ª via e demais documentos que a acompanharem.

Art. 10. Após o preparo do processo, se necessário, os autos serão encaminhados ao agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento que o originou, para que seja emitido um relatório explicativo.

Parágrafo único. Na ausência do servidor citado no caput deste artigo, poderá ser designado outro agente de fiscalização para atender o disposto neste artigo.

SEÇÃO II
DAS IRREGULARIDADES

Art. 11. Constatada irregularidade no processo, por ocasião do julgamento em 1ª Instância, o julgador devolverá os autos ao setor de preparo, nos seguintes casos:

- I - erro formal;
- II - erro de omissão;
- III - insuficiência de prazos para formação de convencimento quanto à matéria;
- IV - erro na tipificação da infração.

SEÇÃO III
DAS INTIMAÇÕES

Art. 12. Intimação é o ato pelo qual o órgão julgador dará ciência ao interessado dos procedimentos administrativos.

Art. 13. As intimações serão processadas da seguinte forma:

- I - mediante ciência direta ao autuado;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por edital:
 - a) quando da impossibilidade da prática do ato em conformidade com os incisos I, II e III;
 - b) quando desconhecido o interessado;
 - c) quando estiver em lugar incerto ou não sabido ou tenha domicílio indefinido.

§ 1º A ciência direta ao interessado ocorrerá na data da assinatura deste ou de seu representante legal, no documento de intimação.

§ 2º A intimação, por via postal, considerar-se-á efetuada, a partir da entrega no endereço do autuado, devidamente registrada no aviso de recebimento.

§ 3º A intimação, por edital, deverá ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º O interessado, quando intimado, deverá praticar o ato, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 14. Deverá constar na intimação:

- I - identificação do órgão emissor;
- II - identificação do intimado;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, bem como do local da infração e data em que foi constatada;
- V - prazo e local em que o intimado deverá cumprir os termos constantes da intimação;
- VI - declaração quanto à continuidade do processo independentemente dos termos da intimação;
- VII - identificação e assinatura do servidor responsável.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo do interessado suprirá eventuais nulidades, faltas ou irregularidades ocorridas na intimação.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Art. 15. Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal no órgão julgador do processo.

§ 2º Os prazos para a prática dos atos processuais são os seguintes:

- I - 5 (cinco) dias para:
 - a) entrega da defesa do auto de infração junto ao órgão julgador;
 - b) entrega da defesa dos atos constantes da intimação;
 - c) o órgão julgador proferir despachos e termo de revelia;
 - d) o agente de fiscalização realizar diligências por solicitação da instância julgadora.
- II - 10 (dez) dias para:
 - a) o julgador de 1ª instância proferir decisão;
 - b) o interessado providenciar o pagamento da multa estipulada ou apresentar recurso voluntário;
 - c) o órgão de 1ª instância proferir, quando for o caso, o termo de preclusão e o encaminhamento do processo para o Setor de Dívida Ativa ou para a Junta de Recursos Fiscais.

§ 3º Não havendo prazo pré-determinado, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo, bem como dos interessados, devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Os prazos e procedimentos referentes ao recurso

voluntário obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V DA REVELIA

Art. 16. Decorrido prazo para a defesa sem que o interessado a tenha protocolizado, será o mesmo considerado revel, devendo ser lavrado o respectivo termo de revelia pela autoridade de 1ª instância.

§ 1º Ocorrendo a revelia, o processo será analisado e julgado, observando-se a identificação do autuado, a validade da intimação, a descrição da infração e a prescrição da penalidade.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase que se encontrar.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 17. O processo será julgado em 1ª Instância por servidor efetivo, possuidor de conhecimentos necessários à execução dessa atividade, designado pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre ocupantes de cargo de carreira do Município.

Art. 18. Constará da decisão de 1ª Instância:

I - parecer técnico, contendo:

a) relatório resumido dos fatos e das razões da impugnação;

b) menção aos fatos ocorridos no curso do processo;

c) indicação dos dispositivos legais que amparam as questões em julgamento, como a legitimidade, tempestividade da impugnação e razões de recusa de diligência ou perícia.

II - despacho decisório, contendo:

a) arbitramento do valor da multa, observado o disposto na legislação pertinente;

b) ordem de intimação das decisões contrárias ao autuado e cientificação das decisões favoráveis.

Parágrafo único. O erro material, de cálculo ou de escrita, verificado na decisão pode ser saneado de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 19. Do julgamento de 1ª instância contrário ao interessado, caberá recurso à Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao disposto em seu Regimento Interno e neste Decreto.

Art. 20. Quando não houver sido protocolizado o recurso voluntário no prazo legal, ou em local diferente do indicado na intimação, ocorrerá a preclusão.

Parágrafo único. Ocorrendo a preclusão, lavrar-se-á o respectivo termo, e o processo será encaminhado ao Setor de Dívida Ativa do Município, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.

SEÇÃO II DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 21. Da decisão proferida pelo órgão julgador de 1ª instância, contrária ao sujeito passivo, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito, à Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao disposto neste Decreto e em seu Regimento Interno.

Art. 22. Aplicar-se-á relativamente ao recurso, no que couber, as disposições constantes do regimento interno da Junta

de Recursos Fiscais do Município.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Art. 23. Compete à Junta de Recursos Fiscais encaminhar ao órgão preparador e de 1ª Instância sua decisão, para que providencie a notificação e/ou cientificação do interessado.

Parágrafo único. Das decisões da Junta de Recursos Fiscais não caberá recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os processos administrativos decorrentes do descumprimento do disposto na Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994; Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 1079, de 27 de dezembro de 2001 e Lei nº 045, de 22 de março de 1990, inclusive aqueles que se encontram em tramitação antes da vigência do mesmo.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente no que couber as disposições contidas na Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 25. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar os atos legais necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 4, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de dezembro de 2010

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o Município, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de OLZIMAR RIBEIRO RODRIGUES FILHO.

Palmas, 2 de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA, matrícula 31718, Técnico de Controle Interno, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a

Prefeitura Municipal de Colinas, Estado do Tocantins, pelo período de um ano, a partir de 1º de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, referente a designação da servidora ELISÂNGELA DE LOYOLA SILVA, quanto a função, onde se lê Chefe da Divisão de Comunicação Oficial - FG-4, leia-se Chefe da Divisão de Comunicação Oficial - FG-3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, quanto ao nome, onde se lê LUCILÉIA BARROS PIMENTEL, leia-se LUCÉLIA BARROS PIMENTEL, cargo de Assistente de Gabinete II - DAS-6, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, referente a nomeação de ISAURA SERAFIM DOS SANTOS, quanto ao cargo, onde se lê Assessor Técnico I – DAS-2, leia-se Assessor Técnico II – DAS-4, com lotação na Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, quanto ao nome dos adiante relacionados, com lotação na Secretaria Municipal de Governo:

Gerente Financeiro – DAS-3:
onde se lê: CLAUDILENE DA SILVA SANTOS
leia-se: CLAUDILENE DOS SANTOS SILVA SOUZA

Assessor Técnico II – DAS-4:
onde se lê: MARIA ELEINE GOMES CARVALHO
leia-se: MARIA ALEINE GOMES CARVALHO

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 11, de 12 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12 de novembro de 2010:

Assessor Técnico II – DAS-4:
ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA.

Assistente de Gabinete II – DAS-6:
MIGUEL MARCELO FERNANDES.

Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

JULYENE BUENO MARINHO FELIPE, para exercer o cargo de Gerente de Articulações Comunitárias, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir desta data.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, referente a nomeação dos adiante relacionados, quanto ao cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO:

onde se lê: Gerente de Elaboração Orçamentária – DAS-3

leia-se: Gerente de Gestão Orçamentária – DAS-3

TACIANA LAMOUNIER SALOMÃO:

onde se lê: Gerente de Gestão Orçamentária – DAS-3

leia-se: Gerente de Elaboração Orçamentária - DAS-3

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 21 de setembro de 2010, referente a contratação de KARINE BERNARDO DE SOUSA, para exercer o cargo de Analista Técnico Administrativo, quanto a data, onde se lê pelo período de um ano, a partir desta data, leia-se pelo período de um ano, a partir de 6 de setembro de 2010, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 12 de novembro de 2010, quanto ao nome, onde se lê CLAYSON ALMEIDA, leia-se CLEISON ALMEIDA NUNES, cargo de Assessor Técnico II - DAS-4, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR,

o Decreto de 21 de setembro de 2010, referente a contratação de LUIS MANUEL CORREIA FERREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, quanto a data, onde se lê pelo período de um ano, a partir desta data, leia-se pelo período de um ano, a partir de 21 de agosto de 2010, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RESCINDIR,

o contrato de trabalho da servidora DINEA WOLNEY COSTA MATHEWS, matrícula 37367, do cargo de Professor PII-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de julho de 2010.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RESCINDIR,

o contrato de trabalho dos adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de setembro de 2010:

Vigia:
37408 – THARLYS RIBEIRO DOS REIS.

Professor – PAC-40h:
35664 – MODESTO GONÇALVES PARREIRA.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

REVOGAR

a nomeação em caráter efetivo, dos adiante relacionados, constante nos Anexos I, II e III do Decreto, de 22 de julho de 2010, para os cargos que especifica, por não terem entrado em efetivo exercício no prazo legal:

Cargo: Agente Administrativo Educacional	
Classificação	Nome
313	BENEDITA CARVALHO DOS SANTOS
305	DEIVYS SOUSA FREITAS
331	EDCARLOS REZENDE NESTOR
290	FLÁVIA MARTINS SILVA DE CARVALHO
177	FLÁVIO MARQUES DE SOUZA
77	THYAGO RUSSEL MARQUES
Cargo: Professor – Educação Física	
Classificação	Nome
4	ANA CAROLINA CORREIA DA SILVA RABELO
Cargo: Professor – Língua Espanhola	
Classificação	Nome
4	AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR
1	PAULO MARIA MARTINS
Cargo: Professor – Modalidade Normal	
Classificação	Nome
3	MARIA MENDES MACENA SOARES MARTINS
Cargo: Professor – Educação Musical	
Classificação	Nome
4	DIEGO SILVA BRITO
3	THIAGO CARMO OLIVEIRA
Cargo: Professor – Pedagogia	
Classificação	Nome
48	GOIACI BORGES DE CARVALHO COSTA
46	QUELCILENE BORGES DOS SANTOS BENTO

Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

REVOGAR

a nomeação em caráter efetivo, dos adiante relacionados, constante nos Anexos I, II e III do Decreto, de 22 de julho de 2010, para os cargos que especifica, por não terem tomado posse no prazo legal:

Cargo: Agente Administrativo Educacional	
Classificação	Nome
4	JULIANA BATISTA NUNES
6	WESLEY BANDEIRA PINHEIRO
8	DANILO PEREIRA PIRES
13	CELIO CUNHA SANTOS
16	EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
17	CLEONICE DE SOUZA D' ABADIA
21	ELVIRA MARIA ALVES DA LUZ
23	MATEUS HENRIQUE CRUZ MOREIRA
24	EUGENIO JOSE GIOPOPO NUNES
25	MARCIA ALVES DA LUZ
38	ALIANE ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA TORRES
52	VALERIA COSTA TAVARES
53	FRANCINEURA DE LIMA MILHOMEM
56	EDINALDO PEREIRA ARAUJO
61	YGUARAN RODRIGUES REIS
64	WELDON SILVA DE CASTRO
81	MARIZE SOUZA PINTO ALVES CORRÊA
91	ROSILENE DA COSTA PORTO
93	IEDA CARDOSO DOS SANTOS
105	OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
110	VICENTE ELIAS DE MACEDO JUNIOR
111	SHIRLAY CROMWELL E SOUSA
122	EDDIE LAWSON RIBEIRO MARTINS

131	REJANE DE JESUS FERNANDES DOS REIS
132	EDIVANE ROCHA MIRANDA
169	APARECIDO SILVA SANTOS
173	IARLLA ALMEIDA BRANCO
178	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
181	ADRIANA MARTINS DA SILVA ARAUJO
206	ADAILTON RIBEIRO CRUZ
224	DIONEY TYALLES CAVALCANTE BARROS
247	CÁSSIA ALMEIDA DOS SANTOS BEZERRA
258	GRACILENE SILVA INACIO
263	MARTINHA PEREIRA NUNES
266	LUANA GOMES DA SILVA
282	ELTON JONH FERREIRA DE CARVALHO
286	EVANILDE ARCANJO DA SILVA
292	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA MACHADO
295	DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS
311	LUCIANO CAETANO DE SOUSA
328	ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
332	AMARCELO CAVALCANTE DE SOUZA

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Classificação	Nome
1	KAREN LÚCIA BRAGA CAMPOS
23	ZULMIRA CRISTINA CORREA
25	HUGO SIQUEIRA CAMPOS LOURENÇO
36	ANDRE FERREIRA DE MEDEIROS AVILA

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Classificação	Nome
16	RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
30	FRANCIANA DA LUZ MARTINS MAGALHÃES
35	RHAIRA CRISTINA DE CARVALHO
36	MARY VANIA DA SILVA SOUSA
40	DORIANE ALVES MACEDO
49	LUCIANA RIBEIRO DE CARVALHO
55	GILEADE GLORIA DE JESUS
60	SILVANIA MARTIES LIMA

Cargo: Professor – Artes Plásticas

Classificação	Nome
7	NORMA BRUGGER

Cargo: Professor - Ciências

Classificação	Nome
5	LISSANDRA LUZIA DUTRA CAMILO

Cargo: Professor - Dança

Classificação	Nome
5	NARDHA DE FREITAS CALAÇA

Cargo: Professor – Educação Artística

Classificação	Nome
1	LEONY ALVES DA SILVA

Cargo: Educação Física

Classificação	Nome
2	ANTONIO CHADUD JORGE
8	LEILIANE PEREIRA DE SOUZA
10	DANIELE GONÇALVES GROSS
12	LUCILENE GOMES DA SILVA
14	ARIZOMAR DOS SANTOS SOUZA
16	BRUNO DIEGO MACEDO DOS SANTOS
17	RAPHAEL DO NASCIMENTO GENTIL
19	LEANDRO TELLES DE SOUZA RIBEIRO
26	IDELCÓPIO ALVES VARANDA

Cargo: Professor – Educação Musical

Classificação	Nome
2	VERIDIANA DE CASSIA BARRETO CESARINO
5	CARLOS ROBERTO PEREIRA
7	RAIMUNDO VAGNER LEITE DE OLIVEIRA

Cargo: Professor - Judô

Classificação	Nome
1	RUBENS BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

Cargo: Professor – Língua Espanhola

Classificação	Nome
2	ANA CÁSSIA DE OLIVEIRA

Cargo: Professor – Língua Inglesa

Classificação	Nome
3	ELISTÊNIA DA FOSENCA BEZERRA

Cargo: Professor – Língua Portuguesa

Classificação	Nome
7	RENATA FERREIRA RIOS
9	LUCIANA DE SOUSA MIRANDA GOMES

Cargo: Professor - Matemática

Classificação	Nome
1	RAPHAEL MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA
4	RAPHAEL CANDIDO ALVES

Cargo: Professor – Música-Composição

Classificação	Nome
1	BRUNO BARRETO AMORIM

Cargo: Professor - Música-Violoncelo

Classificação	Nome
1	ALEXANDRE GONTIJO CAIXETA

Cargo: Professor – Orientação Educacional

Classificação	Nome
1	JANSLE FERREIRA DE ARAÚJO
6	JOÃO DA SILVA PINTO

Cargo: Professor - Pedagogia

Classificação	Nome
1	LUZANI CARDOSO BARROS
5	ELIANE MITTELSTAD MARTINS DE SOUZA
9	JANUÁRIO NETO PEREIRA
19	EVELYN DA SILVA SANTOS
20	ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
22	MAGNO AURELIO GUEDES NASCIMENTO
24	DINÉIA WOLNEY COSTA MATHEWS
35	MARCILENE RODRIGUES GODOY
36	JOSELIO CHAGAS LIMA
39	ALESSANDRA ROSA FERREIRA
44	VALESTON CARDOSO TAVARES
49	ADAIRES RODRIGUES DE SOUSA
71	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA FREIRE
100	FLORIANO AMORIM SILVA
104	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
123	GLEIDES MARIA BORGES DA SILVA
129	MARIA APARECIDA OLIVEIRA FARIA
130	CARLOS PRESCILIANO DE SABOIA NETO
131	ALCINEI OLIVEIRA DA SILVA
138	ELAINE ALVES DA SILVA
150	GILDA FERREIRA DELFINO
160	ADEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
166	ALBANITA KEILA DA SILVA LIMA
169	EURIDES RIBEIRO LIMA
171	DIVINO MARIOSAN RODRIGUES DE SIQUEIRA
172	LILIAN GAMA DA SILVA
190	PAULA CRISTINA DE CARVLHAO GONÇALVES
198	TATIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
200	MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI
206	DÂNVRES TATIANA GOMES MONTEIRO DA SILVA
210	ROSIQUEL BEZERRA BARROS
217	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
228	LUCIA MARIA BATISTA FONSECA
240	ROSA MARIA MARTINS SIQUEIRA

Cargo: Professor - Xadrez

Classificação	Nome
1	PAULO ANÍZIO MARTINS DE SOUZA
2	DEUEL BERNARDES ALVES

Cargo: Professor – Artes Cênicas

Classificação	Nome
4	VIVIAM ORNELES DE FREITAS

Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a nomeação dos adiante relacionados, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para os cargos que especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Assessor Técnico I – DAS-2:
TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS.

Gerente Técnico Social – DAS-3:
ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

FUNDAÇÃO CULTURA DE PALMAS

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a designação da servidora REJANY ARAÚJO LIMA, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para a função de Chefe da Divisão Financeira - FG-2, com lotação na Fundação Cultural de Palmas.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

DESIGNAR

EUZENI PEDROSO GRIMM, para exercer a função de Chefe da Divisão Financeira - FG-2, na Fundação Cultural de Palmas, a partir de 23 de novembro de 2010.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RESCINDIR,

o contrato de trabalho do servidor YVIS PIERRE SILVA MIRANDA, matrícula 37268, do cargo de Vigia, lotado na Fundação

Cultural de Palmas, a partir de 26 de novembro de 2010.

Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 690/2010

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
OBJETO: Prestação de serviços referente a publicações de matérias de interesse da Secretaria Municipal da Educação.
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 31.03.2011.
VALOR: R\$ O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
BASE LEGAL: Processo Nº 29109/2010, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 2900, Classificação Orçamentária: 12.122.0128-2903 (manutenção de serviços Administrativo gerais), Natureza da Despesa: 33.90.39, Sub-Elemento: 9.000 Fonte: 00200.0199, conforme NE 11694.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 691/2010

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
OBJETO: Prestação de serviço de publicação de matérias, de interesse da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 31.12.2010
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62 § 3º, I, da referida Lei 8.666/93, e no Processo Nº 29149/2010.
RECURSOS: Unidade: 2900 Funcional: 12.122.0128-2903 (manutenção de serviços Administrativo gerais), Natureza da Despesa: 33.90.39 Sub-Elemento: 9.000 Fonte: 00200.0199, conforme NE 12657.

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Define as competências e atribuições da Comissão Especial de Credenciamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nas normas da Lei nº. 8.080/90 e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.286/93, Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS nº. 01/02, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – art. 2º. da Lei nº. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art.197

da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III, da lei n. 8.080/90, compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de participação complementar de prestadores de serviço de saúde no âmbito do município de Palmas/TO, bem com a complexidade inerente à contratação da iniciativa privada para a execução de procedimentos necessários à proteção, manutenção e recuperação da saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referentes ao controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a política pública ParticipaSUS, emanada do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM nº. 1.034/10 do Ministério da Saúde, e os critérios e normas próprias emanadas do SUS, complementadas no âmbito municipal pelo Decreto nº 132/98, pelas Instruções Normativas nº 01, 02 e 03 de 2005, e pela Lei nº. 1.689/09.

CONSIDERANDO que compete à Comissão Especial de Credenciamento (COMEC) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Palmas/TO, dentre outras atribuições, formalizar, instruir, acompanhar, deliberar, fiscalizar e decidir aspectos relativos à contratação de serviços de saúde, por meio de credenciamento e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis aos entes credenciados em casos de descumprimento contratual e/ou em situações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as atribuições e competências funcionais da Comissão Especial de Credenciamento (COMEC).

Art. 2º. Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I. receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento.

II. analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

III. julgar as propostas mais vantajosas para a Administração, ocasião em que promoverá a classificação em ordem decrescente de vantajosidade.

IV. autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela(s) empresa(s) interessada(s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento.

V. remeter o processo, por meio do sistema informatizado de protocolo para conhecimento do Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado.

VI. encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico e elaboração do Contrato de Credenciamento.

VII. zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar, nas diversas áreas da saúde.

VIII. requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento.

IX. receber e decidir, fundamentadamente, sobre Processos

Administrativos de Auditoria, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa.

X. conhecer, em primeira instância, de recurso apresentado face à decisão emitida em função de Processo Administrativo de Auditoria, decidindo pela reconsideração ou não da mesma e remetendo os autos ao Secretário Municipal de Saúde por meio do sistema informatizado de protocolo, ao qual caberá preferir a decisão final, em segunda instância.

XI. atualizar, mensalmente, os dados relativos aos prestadores de serviço credenciados, conforme tabelas constantes nos Anexos I e II, às quais poderão ser acrescidos outros campos julgados de interesse pela COMEC para o bom andamento de seus trabalhos.

XII. elaborar e encaminhar extratos dos dados sobre os credenciamentos para publicação nos veículos oficiais de divulgação;

XIII. apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, trimestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pela COMEC, anexando aos mesmos a atualização mais recente das tabelas dos Anexos I e II.

Art. 3º. Caberá à COMEC requisitar relatórios, informações, pareceres e quaisquer outros documentos, visando executar seus fins de mister:

I - A todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

II – A todos os interessados em contratar com a SEMUS;

III – A todos os prestadores de serviços credenciados;

IV – A todos os prestadores de serviço cujos contratos estejam suspensos.

Parágrafo único. Caberá à COMEC emitir atos relativos à organização interna de seu processo de trabalho com anuência do gestor da pasta.

Art. 4º. A COMEC deverá reunir-se:

I – mensalmente, em caráter Ordinário;

II – sempre que necessário, em caráter Extraordinário.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas pela Presidência da Comissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Ordinárias e de 03 (três) dias úteis para as Extraordinárias.

§ 2º. Todas as decisões da COMEC deverão ser registradas em ata, a ser elaborada e devidamente subscrita durante as próprias reuniões.

Art. 5º. Os atos da COMEC deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, igualdade, proporcionalidade, razoabilidade e a todos os demais princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS nº 506/2010 – ANEXO I

Título da planilha:

DADOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – Data da última atualização:
(a ser preenchida a cada nova atualização)

Colunas obrigatórias da planilha:

(total de 20 colunas, que devem conter dados de cada prestador de serviço credenciado)

OBJETO	NOME/FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	Nº PROCESSO	CEPJ	Nº CONTRATO	CNES
--------	---------------	--------------	-------------	------	-------------	------

END. EMPRESA	ENDEREÇO(S) DE ATENDIMENTO	PROPRIETÁRIO OU DIRETOR PRESIDENTE	REPRESENTANTE LEGAL
--------------	----------------------------	------------------------------------	---------------------

REPA. TÉCNICO	CONSELHO PROFISSIONAL	DATA REGISTRO CONTRATO	VIGÊNCIA INÍCIO / FIM	PRIORIZAÇÃO		DATA FINAL		ADITIVOS		VALOR ESTIMADO CONTRATO	OBSERVAÇÃO
				VIOTA	MESES	PROLONGAÇÃO	DATA ABIMAT.	MESES	ATE		

Modelo da planilha:

PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS																		
CNPJ	Razão Social	Fantasia	Objeto	Razão Social	Endereço	CNPJ	Data Registro	Vigência Início	Vigência Fim	Priorização Viota	Priorização Meses	Data Final Prolongação	Data Final Abimat.	Aditivos Meses	Aditivos Até	Valor Estimado	Observação	

PORTARIA SEMUS nº 506/2010 – ANEXO II

Título da planilha:

CONTROLE MENSAL DE CONTRATOS VIGENTES

Modelo da planilha:

2010												
PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS – LABORATÓRIOS												
LEGENDA: E/S – Encerramento pela SEMUS // E/P – Encerramento solicitado pelo Prestador // S – Suspensão												
OBSERVAÇÕES: * - Nota de cancelamento // P - Processo em curso (Setor de Pagamento ou Controle Interno) *												
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (PATOLOGIA CLÍNICA)												
TOTAIS												
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES PATOLÓGICAS (PATOLOGIA PATOLÓGICA)												
TOTAIS												
LABORATÓRIOS DE CITOLOGIA (PATOLOGIA CITOLOGIA)												

TOTAIS ►		JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010													
PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS – ÁREA DE SAÚDE													
ESPECIALIDADES MÉDICAS	ANESTESIOLOGIA												
	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR												
	CARDIOLOGIA												
	NEUROLOGIA												
	GASTROENTEROLOGIA												
	OPTALMOLOGIA												
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA												
	OTORRINOLARINGOLOGIA												
	PSIQUIATRIA												
	UROLOGIA												
TOTAIS ►													

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES		JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAIS ►													
FISIOTERAPIA		JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAIS ►													
ESTATÍSTICA GERAL DE PRESTADORES		JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		media y1 y10m =											



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO